



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.902, DE 26/08/2014

Autoriza o Município a fornecer apoio financeiro a projetos culturais contemplados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer apoio financeiro a projetos culturais contemplados pelo sistema municipal de financiamento à cultura, nos termos da [Lei Municipal nº 3.832, de 28.02.2014](#), diretamente ou mediante convênio, cujos recursos poderão financiar projetos culturais não reembolsáveis, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A seleção dos projetos se dará mediante edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite de apresentação da proposta, edital que deverá ser disponibilizado em meios eletrônicos e encaminhado à Câmara no mesmo prazo, observadas as regras e condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AGEVALE – Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, CNPJ nº 03.739.207/0001-70, destinado ao repasse dos recursos autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. Quando a destinação dos recursos se der por meio de convênio, na forma prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, a AGEVALE prestará contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento, observada a legislação vigente.

Art. 3º A lei orçamentária anual contemplará, nas dotações pertinentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a previsão dos valores dos recursos a serem aplicados na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo prestação de contas dos recursos aplicados de forma direta e mediante convênio, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das despesas previstas nos projetos contemplados, contendo descrição detalhada das despesas realizadas e identificação dos respectivos beneficiários.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para o exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer apoio financeiro a projetos culturais contemplados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), via dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, diretamente ou por intermédio de convênio, respeitadas as demais disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de agosto de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.382 aprovado em 14/08/2014
-Publicada em: 26/08/2014